

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 01  
Sabrina

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo N.º 4925/2011

Requerente: Presidente da C.M.M.

Assunto: Propõe abertura de procedimento ético discipli-  
nar, para apurar possível quebra de decoro  
parlamentar, e das outras providências.

DATA	HISTÓRICO
<u>13/07/2011</u>	<u>CONSULTA A PRESIDENTE. Gaudel</u>

## AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de maio  
de dois mil e onze, autuo a Projeto de Resolução nº 03/2011  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

Satcol Silva  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 02

Sabrina

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03./2011.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 4925

Data: 30 / 05 / 2012

Protocolista: Alda

17:53

Propõe abertura de procedimento ético disciplinar, para apurar possível quebra de decoro parlamentar, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas em especial pelo art. 24, §1º, inciso X do REGIN, propõe a seguinte resolução, e...

**Considerando** os fatos ocorridos nas sessões ordinárias dos dias 10 e 17 do corrente mês, envolvendo os vereadores, IDA MARIA ZELTZER GAZZANI e VENCESLAU TINOCO SERAFIM;

**Considerando** que ambos os parlamentares de forma veemente entregaram-se a caloroso debate que, em princípio, teria ultrapassado os limites de um comportamento aceitável sob o prisma da ética e do decoro parlamentar;

**Considerando** que o uso de expressões em discursos no Plenário desta Casa, que exorbitem do âmbito parlamentar, enveredando por querelas pessoais, pode ser considerado contra o decoro parlamentar, na forma como dispõe o Regimento deste Poder;

**Considerando** que a prática de ato por Vereador que fira a sua dignidade ou de seus pares sujeita-o a processo na forma do artigo 329 do REGIN;

**Considerando** como obrigação do parlamentar a observância de um comportamento honrado, digno, de acordo com os princípios e regras da moralidade (art. 1º, §1º da Resolução nº 008/2004);



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 03

Estado do Espírito Santo

**Considerando** como comportamento ético aquele que se faz de acordo com os valores morais, princípios e idéias do ser humano, que não atente contra o ideal esperado de um vereador no exercício do mandato, tais como, a boa-fé, o bom caráter a honradez a retidão e a busca da justiça entre outros (art. 1º, §2º da Resolução nº 008/2004);

Sabrina

**Considerando** que é dever fundamental do vereador, tratar com respeito os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar (art. 4º, inciso V, da Resolução nº 008/2004);

**Considerando** que a utilização do Plenário desta Casa para discussão de questões pessoais, particulares, sem vinculação direta e expressa com o exercício da atividade parlamentar, constitui-se em abuso das prerrogativas do vereador;

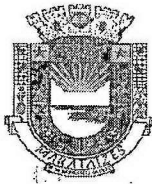
**Considerando** ainda que não está formada a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, na forma da Resolução nº 008/2004.

## RESOLVE

**Artigo 1º.** SUBMETER a discussão, apreciação e votação pelo Plenário desta Casa de Leis, a abertura de processo ético disciplinar, para apuração de possível quebra do decoro parlamentar, pelos vereadores IDA MARIA ZELTZER GAZANI e VENCESLAU TINOCO SERAFIM, pelas palavras proferidas no uso da tribuna, nas sessões dos dias 10 e 17 do corrente mês.

**Artigo 2º.** Caberá ao Presidente da Mesa Diretora indicar ou sortear os nomes de três vereadores – Presidente, Vice-Presidente e Membro – que irão compor a Comissão Especial, para conduzir o processo ético disciplinar.

**Parágrafo único** – Os vereadores cujas condutas serão objeto de apuração, não poderão participar da comissão.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Caberá ao Presidente desta Casa de Leis a regulamentação da forma como se desenvolverá o procedimento para apuração dos fatos, valendo-se, dos normativos internos desta Câmara.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, em 19 de maio de 2011.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 05

Sabrina

## Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 03/11 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 31 de maio de 2011.

**Fabiano dos Santos Facini**  
**Assessor de Imprensa da CMM**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 4925/11

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
procurador para parecer.

MARATAÍZES/ES 01 DE Junho DE 2011


  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Willian de Souza Duarte  
PRESIDENTE

CONSULTA DO PARECER  
DO PROCURADOR

SR. PRESIDENTE,

CONSIDERANDO O ESTADO DE NORMALIDADE  
A QUE BOLTARAM AS SESSÕES DESTA CASA, CONSULTO A VOSSA  
EXCELÊNCIA SOBRE O PROSSEGUIMENTO OU NÃO, DA DE-  
TERMINAÇÃO de Vossa EXCELÊNCIA.

MARATAÍZES, EM 13/07/2011


  
Procurador.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 4925/11

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
arquivo desta Casa de  
Lei.

MARATAÍZES/ES 19 DE Julho DE 2011

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Willian de Souza Duarte  
PRESIDENTE